

1. **Processo n.:** PCP-16/00086117
2. **Assunto:** Prestação de Contas referente ao exercício de 2015
3. **Responsável:** Dilair Menin
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Caibi
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0005/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando os Termos do Relatório DMU n. 1961/2016, e, manifestação do Ministério Público de Contas, consolidado no Parecer n. MPTC/44922/2016;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Caibi a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2015 do Prefeito daquele Município à época.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Caibi a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 729.249,54, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 4,13% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 17.675.915,86), em desacordo com os arts. 48, “b” da Lei n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (item 4.2 do Relatório DMU);

6.2.2. Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o art. 27 da Lei n. 11.494/07 (item 6.1 do Relatório DMU);

6.2.3. Ausência de disponibilização, em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU).

6.3. Recomenda ao Município de Caibi que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive

em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6.4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Caibi.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DMU n. 1961/2016**, à Prefeitura Municipal de Caibi.

7. Ata n.: 68/2016

8. Data da Sessão: 03/10/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem (Relator)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC